



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2015
(Do Sr. Deputado Rômulo Gouveia)

Altera o Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, Código de Processo Penal, dispondo sobre o comparecimento de custodiados às audiências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-lei n. 3.689, de 3 de outubro de 1941, Código de Processo Penal, dispondo sobre o comparecimento de custodiados às audiências.

Art. 2º Acrescentem-se o seguinte § 10 ao art. 185, do Decreto-lei n. 3.689, de 3 de outubro de 1941, Código de Processo Penal:

“Art. 185.

.....
§ 10 Os deslocamentos de custodiados para as audiências será realizado, preferencialmente, em períodos fora do horário comercial. (NR)”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O crescimento da violência no País é uma realidade. Nesse contexto, os processos penais aumentaram em quantidade, o que ocasionou o incremento do deslocamento de custodiados para as audiências que



CÂMARA DOS DEPUTADOS

compõem o devido processo legal.

Para deslocar essas pessoas pelas cidades brasileiras, o Poder Público acaba por interferir na vida do cidadão de bem, que nunca cometeu crime algum. São batedores, fortes esquemas de segurança, ruas e avenidas fechadas, tudo para proporcionar a segurança e o transporte de presos para atenderem os atos processuais previstos no Código de Processo Penal.

Nessa proposta, incluímos a determinação de que esses deslocamentos ocorram fora do horário comercial com o objetivo de causar menos transtorno ao trânsito das grandes cidades.

Na certeza de que a nossa iniciativa se constitui em aperfeiçoamento oportuno e relevante para o ordenamento jurídico federal, esperamos poder contar com o valioso apoio dos nobres Pares em favor de sua aprovação nesta Casa.

Sala das Sessões, em de de 2015

Deputado **RÔMULO GOUVEIA**
PSD/PB